



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO**

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01 AO CONTRATO N.º 703/03 - SMT.GAB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
representada pela Secretaria Municipal de
Transportes – SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PLUS

VIGÊNCIA: a partir de 01 de abril de 2004.

PROCESSO: .2002 - 0.133.223-6

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quatro, na sede da Secretaria Municipal de Transportes, sita na Rua Barão de Itapetininga nº 18, Centro, São Paulo, SP, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes, Jilmar Augustinho Tatto, portador do documento de identidade RG nº 13.048.976 e inscrito no CPF/MF sob nº 039.469.998-08, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado **CONSÓRCIO PLUS**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, com sede nesta Capital, na Avenida Águia de Haia, nº 2.344 - Cidade A. E. Carvalho -SP, com CNPJ n.º 04.928.806/0001-03, neste ato pelos seus representantes legais, no final qualificados, doravante designada como **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, e a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justó e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infra dispostas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de aditamento o estabelecimento de novos índices para rateio dos recursos referentes a gratuidades e passageiros catracados nos terminais, bem como o estabelecimento de valores para descontos de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS NOVOS INDICADORES

2.1. A cláusula décima nona do contrato de concessão ora aditado, em seu item 19:1.8, subitens C, E e G, passa a ter a seguinte redação:

" C – *Rateio Catraca de Terminais = Pt x Te x Índice 1*

Pt = Passageiros Catracados nos Bloqueios de Terminais

Índice 1 - O percentual do índice 1 será alterado por pesquisa a ser realizada em um prazo máximo de 20 dias, da assinatura deste termo, sendo seus efeitos aplicados a partir da operação de abril de 2004.

E - *Gratuidade, limitada a VRI = (R\$ 3.400.000,00 x Índice2) + ((VRI - R\$ 3.400.000,00) x Índice Gratuidade)).*

VRI = Valor orçamentário mensal destinado à remuneração da gratuidade x 70,524136 %, desde que igual ou superior a R\$ 3.400.000,00. Se inferior a este valor, a remuneração será referenciada ao Índice2.

Índice Gratuidade = Índice pré-estabelecido para remuneração da gratuidade conforme segue:

Área Operacional	Índice Gratuidades
1	11,8004%
2	25,2720%
3	11,4501%
4	1,1952%
5	9,5993%
6	14,8172%
7	12,3567%
8	13,5091%

G - Energia de Tração = 33,46% do valor de energia elétrica (33,46% de R\$ 50.000,00/dia útil)."

2.2. O item 19.1.10 do contrato ora aditado passa ter a seguinte redação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO**

"19.1.10. Será descontado da remuneração de cada Concessionária que opera com tecnologia trolebus o valor correspondente à energia para tração, bem como o valor correspondente aos custos dos reparos da rede aérea efetuados pela Eletropaulo, cujos danos tenham decorrido da má ou inadequada condução dos veículos.

19.1.10.1. Para fins do cálculo do desconto do valor correspondente à energia para tração, referido no item 19.1.10, será estimado o valor correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia útil, a ser rateado entre as áreas em função da quilometragem percorrida pelos veículos trolebus.

19.1.10.2. Após o recebimento das contas da Eletropaulo, será efetuado, num período de 10 dias úteis, o ajuste entre o valor previsto no item 19.1.10.1. e o valor efetivamente cobrado, pelo mesmo critério de rateio estabelecido no item acima 19.1.10.1.

19.1.10.3. O ajuste mencionado no item 19.1.10.2. também será efetuado na fórmula de remuneração diária citada no item 19.1.8. do contrato ora aditado.

19.1.10.4. A cada período de 3 meses poderá o valor referenciado no item 19.1.10.1 ser reajustado de acordo com a média das contas anteriores sendo seu efeito aplicado, também, na fórmula de remuneração diária citada no item 19.1.8. do contrato ora aditado.

2.3. Ficam conseqüentemente cancelados o item 19.1.7. e o Anexo A do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas itens e subitens do contrato nº 703/03-SMT.GAB, que não foram objeto de alteração pelo presente termo de aditamento, desde que não conflitem com as regras previstas para o período de transição e somente na vigência deste.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de ajuste que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO**

São Paulo, 05 de abril de 2004.


Pelo Poder Concedente:

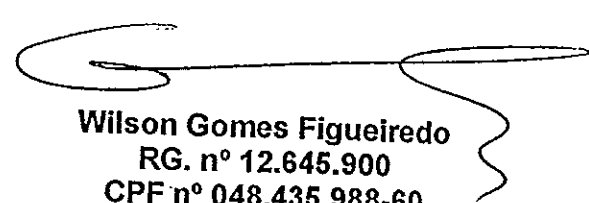
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**


**JILMAR AUGUSTINHO TATTO
Secretário Municipal de Transportes**

Pela Concessionária:

CONSÓRCIO PLUS


**Roberto Pereira de Abreu
RG. nº 5423067-6
CPF nº 103.520.628-51
Representante Legal do Consórcio**


**Wilson Gomes Figueiredo
RG. nº 12.645.900
CPF nº 048.435.988-60
Representante Legal do Consórcio**

TESTEMUNHAS:

- 1) Brunna Rocha
30.528.093-4
- 2) Luciane F. Souza
33.166.215-8